



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

**RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 116/2021, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela P G AGUIAR VIEIRA, em relação ao Pregão Eletrônico nº 023/2021 que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo ambulância zero km de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I do presente Edital.

**DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO**

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pelas empresas, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

**DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

O licitante, P G AGUIAR VIEIRA, interpôs seu recurso a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, por desclassificá-lo. Em resumo, o recorrente alega que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação. Alega ainda que a empresa vencedora não apresentou em tempo solicitado a documento de capacidade técnica de acordo com edital, fato esse que a desclassificaria do pregão. E assim, requer que a empresa vencedora seja

Av. Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes-MA, CEP: 65.978-000  
Fone: (0xx99) 3604-1094 / [www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

INABILITADA por não apresentar DOCUMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ACORDO COM EDITAL.

**DAS CONTRARRAZÕES**

O licitante recorrido não apresentou as contrarrazões dentro do prazo estabelecido na lei e no edital.

**DA ANÁLISE DO RECURSO**

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos spendidos pelo Recorrente.

As alegações de que a desclassificação do licitante P G AGUIAR VIEIRA é ilegal por não respeitar os preceitos contidos na legislação e pela licitante ter cometido apenas um erro formal no preenchimento da proposta e pela inabilitação da vencedora por não ter atendido o que determina o edital, não devem prosperar, visto que os procedimentos adotados pelo Pregoeiro no transcorrer do certame estão condizentes com o estabelecido no Edital, com a legislação em vigor.

Com relação a proposta o edital é claro ao determinar as características do objeto, pois bem, a licitante mesmo diante de todas as especificações exigidas, apresentou uma proposta em desacordo com o requerido pela administração. Salienta-se que no Termo de Referência consta todas as especificações do objeto exigido pelo certame.

No que diz respeito a inabilitação da vencedora por não apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com o edital, tal alegação não prospera, visto que a documentação foi analisada pelo pregoeiro e equipe de apoio, que constatou está a licitante alinhada ao exigido pelo presente edital.

**DA DECISÃO**

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela P G AGUIAR VIEIRA, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 05 de agosto de 2021.

**Semaias da S. Morais**  
**Pregoeiro Municipal**

Av. Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes-MA, CEP: 65.978-000  
Fone: (0xx99) 3604-1094 / [www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4381-C431-C918-218E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 4381-C431-C918-218E**



### Hash do Documento

D7C173693A7C42A4E6095F24255027F8080B2A1A3EAB775262B60D9FA6DEB96B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

- Semaias da Silva Moraes (Pregoeiro) - 102.677.456-05 em  
17/08/2021 15:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

